



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº SAMAE 02/2025

Pelo presente, de um lado o SAMAE, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.247.098/0001-85, com sede na Rua Bento Cego, 220 – Centro, CEP 83370-000, na cidade de Antonina – PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo representante ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ – CISPAP/PR**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com sede na Rua Sofia Tachini, nº 237, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/07, Lei Municipal 1.841/2013, e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Nos termos da autorização legal contida na Lei Municipal 1.841/2013, este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CISPAP, englobando despesas administrativas e de manutenção, notadamente as seguintes:

- I – realização de licitações, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste;
- II – realização de licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;
- III – aquisição e administração de bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;
- IV – contratação pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, inclusive por outros entes da federação, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, os quais serão remunerados de forma apartada em relação a este contrato de rateio;
- V – formulação de pleitos de recursos financeiros e de cooperação técnica junto a organismos nacionais e internacionais para a sustentabilidade das ações propostas;
- VI – contratação conjunta de profissionais nas áreas de interesse do Consórcio, notadamente setores de engenharia civil e sanitária, química e jurídica;
- VII – capacitação técnica do pessoal encarregado da prestação dos serviços de saneamento nos municípios consorciados;
- VIII – prestação de serviços de apoio, inclusive a realização de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto, e assistência técnica, com as seguintes especificidades:
 - a) solução das demandas de saneamento básico;
 - b) capacitação e aperfeiçoamento de pessoal;
 - c) intercâmbio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos, e a participação, inclusive, como associado da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – ASSEMAE e outras entidades estaduais, regionais e internacionais;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



IX – representação do município consorciado em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, bem como em outras que lhe forem delegadas pela Assembleia Geral.

X – publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do consórcio ou de ente consorciados.

§1º Salienta-se que as despesas do CISPARE que serão custeadas por meio deste contrato de rateio são as relacionadas à manutenção das atividades acima referidas, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizados, despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede, através do seu quadro técnico ou por intermédio de empresas que já prestem serviço ao CISPARE.

§ 1º No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

§ 2º Caso o Município de Antonina necessite de serviços que exijam do CISPARE a contratação de terceiros, o encargo financeiro decorrente dessa nova contratação, caso haja necessidade, as partes deverão celebrar contrato administrativo específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, no exercício de 2025, o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) por mês, totalizando R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais) no exercício, operacionalizando-se por meio do pagamento de boleto bancário emitido pelo contratado.

§1º As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização das dotações orçamentárias fixadas no orçamento anual da entidade e adequadas para fazer frente aos pagamentos.

§ 2º Fica estabelecido que no exercício de 2025 serão utilizadas as dotações orçamentárias equivalentes, nesses exercícios, às previstas no §1º desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



verificação da Autarquia Municipal responsável pela gestão das ações de saneamento básico em Antonina.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

I – São obrigações do contratado, prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:

- a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

c) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto;

II – São obrigações do contratante, as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste Contrato, bem como consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de sofrer as penalidades estatutárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pelo contratante, através do fiscal do contrato conforme portaria nº 03/2025, sr. Wanderlei Fernandes e do gestor do contrato nº 01/2025 Rafael de Lima Alves, as quais seguem em anexo. O fiscal do contrato, o gestor do contrato poderão, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 1º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual descritos no artigo anterior, incluindo seus substitutos, poderão ser alterados, por portaria, a qualquer tempo.

§ 2º Quando houver a necessidade de mudança de gestor, fiscal, substituto, ou membro da Comissão de Recebimento, a autoridade competente pela indicação deverá, formalmente, levar o fato ao conhecimento da área responsável por providenciar essa alteração.

§ 3º Havendo substituição, o antecessor deve encaminhar ao seu sucessor as informações e documentos necessários para o fiel desempenho de suas atribuições.

§ 4º Constituem atribuições e responsabilidades do Fiscal Técnico de Contrato:



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



I - conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos principalmente o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência ou Projeto Básico, Ata de Registro de Preços, Contrato e seus eventuais aditivos, bem como de suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização e providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;

II - receber, provisoriamente, bens, obras e serviços, na forma em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

III - acompanhar e fiscalizar in loco a execução e a entrega do objeto, verificando a sua aderência aos termos contratuais e aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no instrumento contratual, apontando as faltas ou defeitos observados;

IV - analisar notas fiscais, faturas, pré-faturas ou similares, conferindo a adequação entre os preços e valores faturados e os bens entregues ou o serviço executado, bem como o respeito ao cronograma de desembolso previsto no contrato;

V - verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do contrato,

VI - atestar o fornecimento e a entrega de bem, a prestação de serviço e a execução de obra, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

VII - elaborar Relatório de Análise Técnica, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do contrato, em consonância com suas atribuições, e a consolidação das informações dos Fiscais Setoriais, quando houver, para fins de recebimento definitivo do objeto;

VIII - elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

IX - comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

X - encaminhar ao gestor as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

XI - Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando for o caso, informando ao gestor do contrato para as providências cabíveis;



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



XII - Promover a notificação extrajudicial ou judicial do contratado, quando necessário, para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

XIII - Acompanhar a execução financeira do contrato, verificando a regularidade dos pagamentos e a conformidade com o cronograma financeiro;

XIV - Manter a documentação do contrato organizada e atualizada, incluindo todos os registros de fiscalização, relatórios, comunicações e demais documentos pertinentes;

XV - Participar de reuniões com o contratado para discutir o andamento do contrato, esclarecer dúvidas e resolver problemas;

XVI - Informar ao gestor do contrato sobre a necessidade de realizar alterações contratuais, aditivos ou reequilíbrios econômico-financeiros, quando for o caso;

XVII - Zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, quando aplicável ao objeto do contrato;

XVIII - Verificar a conformidade dos produtos ou serviços entregues com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos no contrato;

XIX - Acompanhar a execução do contrato até o seu encerramento, verificando o cumprimento de todas as obrigações contratuais e a regularidade da entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser: I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante.

CLÁUSULA NONA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CONTRATUAIS: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 10, de 11 de dezembro de 1968
CNPJ 75.247.098/0001-85



Antonina, 04 de Junho de 2025.

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
ELISEU MARCHIORI TRANCOSO
Diretor Geral
(contratante)

CISPAR/PR – Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná
Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo
(contratado)

Testemunhas:

Deoclecio de Oliveira Millezi
CPF: 028.704.469-69

Adilson Dias Pinheiro
CPF: 633.289.849-68